



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 81/10

Processo Administrativo nº 09/10/31.965

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0004-29, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Hematologia do Laboratório Municipal, com fornecimento de reagentes e de todos os materiais de suporte, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico - Lote I, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer em período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, estando incluídos neste prazo: reforma de área física quando necessária à instalação do(s) equipamento(s), a instalação propriamente dita, o interfaciamento e o treinamento da equipe que irá operar o(s) equipamento(s).

8.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação, necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

8.7. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. PARA O LÔTE I – A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Ofertar reagentes, corantes, calibradores, e controles líquidos, não liofilizados, prontos para uso nos equipamentos, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador.

9.1.2. Ofertar reagentes genuínos e próprios do equipamento (ofertado), com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

detalhado de resultados de pacientes.

9.1.8. Realizar Interfaciamento obrigatório bidirecional e compatível com o sistema de automação total, informática e informação, instalados no Laboratório Municipal de Campinas, ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, durante a vigência do contrato.

9.1.9. Disponibilizar Sistema de gerenciamento de dados: computadores (CPU) compatíveis com os equipamentos acompanhados de periféricos (teclado alfa numérico, monitor VGA colorido) em quantidade suficiente com o sistema de informatização do Laboratório Municipal, 02 impressoras a laser com velocidade compatível com a emissão de 10 laudos/minuto, contemplando um sistema de impressão de relatórios e laudos.

9.1.10. Fornecer uma Impressora de código de barras e respectivos consumíveis (etiquetas, ribons, dentre outros), para identificação das amostras (na quantidade estimada de 1200 amostras/dia).

9.1.11. Ofertar sistema de NO BREAK adequado, com 01 *No Break* para cada equipamento (analisadores e coradores) com capacidade mínima de 30 minutos.

9.1.12. Ofertar estabilizador de linha adequado para todos os equipamentos.

9.1.13. Ofertar 02 (Dois) leitores externos de códigos de barras tipo robô para leitura de amostras manuais.

9.1.14. Entregar Manuais de operação e Manutenção em Português.

9.1.15. Ofertar papel e demais acessórios, inclusive *tonners* para as impressoras, em quantidades suficientes para a emissão do volume de resultados pretendidos.

9.1.16. Ofertar Racks para amostras em número suficiente para serem usadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Sistema de Controle da Qualidade: gráficos de Levey Jennings e histórico.
- d) Inserção de regras de trabalho pré-definidas pelo setor de Hematologia em conjunto com fornecedor (fabricante).
- e) Sistema de gerenciamento de amostras e resultados.
- f) Sistema de validação automática de resultados.
- g) Rastreabilidade das amostras.

9.1.22.2. Deve obrigatoriamente acompanhar o Sistema de gerenciamento de processos, a Administração do *Middleware*, com as customizações e *updates* necessários.

9.1.23. Ofertar Sistema de Apoio a Decisão, compatível com o Sistema de Automação Laboratorial do Laboratório Municipal de Campinas, ou outro sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato.

9.1.23.1. O sistema de apoio à decisão deverá ter as seguintes características mínimas, comprovadas através do Manual Técnico operacional:

- a) Liberação automática de amostras com resultados "normais", de acordo com os padrões preestabelecidos pelos profissionais do setor de Hematologia.
- b) Confeção e coloração automática de extensões sanguíneas nos módulos slide makers (coradores de lâmina), de acordo com critérios previamente estabelecidos.
- c) Acesso a dados pertinentes ao paciente, como: nome, idade, sexo, dados clínicos e exames anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

b) Possuir licenças de uso, materiais de suporte como cartuchos, *tonners*, folhas de papel tipo sulfite, *ribbons* e outros, necessários ao bom funcionamento do sistema.

c) Realizar administração preventiva e corretiva para o bom funcionamento do sistema de informática (*software*).

d) Realizar assistências técnicas preventivas e corretivas dos equipamentos e periféricos (*hardware*).

9.1.24. Que providenciará, sem ônus ao Município, recipientes de armazenamento, assim como a retirada e destino final dos resíduos líquidos gerados pelos equipamentos, quinzenalmente, conforme cronograma a ser estabelecido com o Laboratório, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização de local para armazenamento dentro de período mencionado. Assim como providenciará informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.

9.1.25. Que apresentará plano de contingência, onde por motivos alheios à sua vontade, caso haja atraso ou falta do kit no mercado nacional, ou quebra de equipamento por período superior a 24 horas, ou algum outro evento (como greve em alfândega, descontinuidade de fabricação de kit pela Matriz, dentre outros), se responsabilizará pelo envio da rotina e compra destes exames em terceiros ou laboratórios de apoio, desde que aprovados tecnicamente pela Coordenação do serviço, de sorte que não seja interrompida a saída de resultados e não haja prejuízo ao paciente. Esta sob sua inteira responsabilidade a manutenção da rotina do serviço, e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

12.7. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, conforme disposto na Cláusula Sexta no subitem 6.7.

12.8. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento do FGTS.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 14.1.2 a 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

14.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/31.965, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.1639 a 1642 do Processo Administrativo em epígrafe.


DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

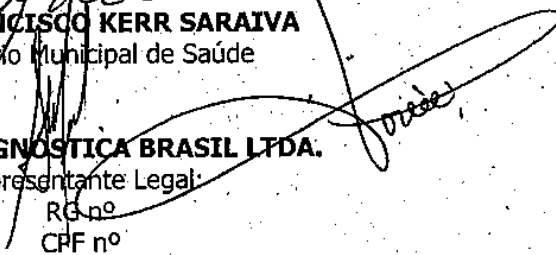
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de Junho de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.
Representante Legal:
RG nº
CPF nº

